



PROCESSO : 0010929-22.2022.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. EMPRESA AKANE VEÍCULOS LTDA.

Decisão nº 5076 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1758/2022 (1201076), além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do Art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Senhor Diretor-Geral em exercício no evento SEI nº (1201906), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, a contratação da Empresa **AKANE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.183.930/0001-05, no valor de **R\$ 1.664,00 (mil seiscientos e sessenta e quatro reais)**, para efetuar a revisão de 10.000Km (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo L-200 Triton Sport, placa SAB-9H68, pertencente a este Tribunal.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho, por sua unidade competente, bem como à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e adoção das demais medidas de estilo, tendentes à efetivação da presente Decisão.

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 23/11/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1202544** e o código CRC **4B7D6B28**.